



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 146/15, para O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **COVALUB LTDA - ME**.

Aos 04 dias do mês de Novembro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COVALUB LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.526.998/0001-25, com sede na Avenida Murilo Paiva, n.º 560, Bairro Parque Mariela, em Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Sr. Mauro Sérgio Nery Brito, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 324.021.396-68 e do RG n.º MG-1.506.830, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant n.º 430, Centro em Belo Varginha/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de óleo lubrificante para os veículos da frota municipal, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1- Para os efeitos deste Contrato, significam:

a) - “CONTRATADA”: **COVALUB LTDA - ME**.

b) - “CONTRATANTE”: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS.

c) - “CONTRATO”: acordo existente entre CONTRATANTE E CONTRATADA, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - “FORÇA MAIOR”: evento fora do razoável, controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão dessa previsão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de FORNECEDORA DE OLEO LUBRIFICANTE fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no anexo I do Pregão n.º 056/15, Processo Licitatório N.º 176/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2015, com início no ato de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Pregão n.º 056/15 será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de Ordem de Fornecimento, datada e assinada pelo responsável do Órgão Competente (Chefe do Setor de Compras) do Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora de óleo lubrificante emitirá notas fiscais e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 8.256,80 (Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta a seguir:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
Óleo 5W 30	312,0lt	Incol. Lub	13,90	4.336,80
Óleo 68	40,0Bd	Incol. Lub	98,00	3.920,00

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Pregão n.º 056/15, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93.

I - multa:

A) de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

B) de até 30% (trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

C) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

II – Advertência;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

8.4 – As sanções estabelecidas nos itens 8.1 são de competência da autoridade máxima deste órgão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º. 2.397 de 07/11/2014, sob as dotações:

0201 2884500000.008 339030-12;

0203 0412204012.007 339030-28;

020401 1236112072.071 339030-61;

0205 1030110012.161 339030-133;

0205 1030110012.182 339030-140;

020701.1545215022.128.339030-261; e

020703.2678226012.138.339030-285



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regeerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 04 de Novembro de 2.015.

CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

CONTRATADA

COVALUB LTDA - ME

Sr. Mauro Sérgio Nery Brito

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br